



CÓDIGO ÉTICO E DE CONDUTA ACADÉMICA DO INSTITUTO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL DO PORTO

RESUMO

O código ético de conduta académica do Instituto Superior de Serviço Social do Porto (ISSSP) apresenta um conjunto de valores, princípios e normas que orientam a missão da Instituição nas diversas vertentes da sua atividade.

É este documento que se deseja que venha a constituir um instrumento e contributo fundamental para desenvolver no interior do ISSSP as melhores práticas pedagógicas, científicas e cívicas, com o total compromisso da comunidade académica.

Este código ético e de conduta académica aplica-se a todos os membros da comunidade académica, individualmente e como corpo, nomeadamente membros dos órgãos de gestão, pessoal docente e não docente, investigadores, bolsiros de investigação e outros colaboradores independentemente da natureza do seu vínculo contratual e estudantes, independentemente do seu estatuto e regime de frequência.

Este código não substitui os deveres dos estatutos do ISSSP e dos demais regulamentos existentes originados pelos órgãos competentes, mas deve ser considerado como um complemento.

INSTITUTO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL DO PORTO

CAPÍTULO I

VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS INSTITUCIONAIS E DOS MEMBROS DA COMUNIDADE

Artigo 1º

Objeto

O presente código constitui um referencial orientador de conduta a todos os órgãos de Direção, aos docentes, aos não docentes, outros colaboradores e aos estudantes, favorecendo um ambiente de trabalho de ensino e investigação científica, dando sustentabilidade à Missão do ISSSP.



Artigo 2º

Âmbito

1. O código ético e de conduta académica aplica-se a todos os membros da comunidade, nomeadamente:
 - a) Aos membros dos diferentes órgãos da Direção, independentemente da sua natureza;
 - b) Ao pessoal docente e não docente, investigadores, bem como bolsiros de investigação e outros colaboradores independentemente da natureza do seu vínculo contratual;
 - c) A todos os estudantes, independentemente do seu estatuto e regime de frequência.
2. No âmbito de colaboração com elementos de entidades externas, pessoas singulares e/ou coletivas devem orientar-se pelo exposto neste Código.

Artigo 3º

Princípios e valores

Dando corpo à sua MISSÃO, o ISSSP assume o respeito pela dignidade da pessoa humana como valor incondicional e inviolável, promovendo os valores da transparência, da integridade académica em todas as suas atividades, assumindo a adoção e o desenvolvimento de valores:

1. A justiça e a equidade, com base no mérito e na igualdade de oportunidades a todos os membros da academia, excluindo-se atitudes discriminatórias, promovendo-se o tratamento equitativo no respeito e consideração pela sua dignidade e diversidade;
2. A responsabilidade individual e coletiva, em que cada um responde pelos seus atos e é corresponsável pelo bem comum;
3. A honestidade e lealdade, no rigor das atividades de ensino, na avaliação de conhecimentos, na investigação e publicação científica, sustentadas pela procura da verdade, da inovação e do conhecimento sustentado, com a salvaguarda do interesse público, prestígio e bom nome da Instituição;
4. A liberdade e a tolerância, nas atividades de ensino e de investigação científica, bem como o respeito pela diversidade de opinião, promovendo o pensamento crítico e a criação de um ambiente de pluralismo nas diversas atividades;
5. O respeito pela privacidade dos membros da comunidade e da salvaguarda da confidencialidade dos dados pessoais;



6. A integridade pessoal. Serão reprovadas quaisquer práticas que coloquem em causa a integridade física, verbal, moral e psicológica, assim como de intimidação e coação, humilhação ou assédio, em qualquer contexto;

7. A proteção ambiental e animal. O ISSSP deve empenhar-se na resposta aos desafios atuais conducentes à proteção dos bens e valores ambientais e animais bem como na utilização sustentável dos recursos, promovendo uma cultura ecológica.

Artigo 4º

Deveres gerais dos membros da comunidade

Os deveres gerais de todos os membros da comunidade, para além dos consignados na Lei, nos estatutos e regulamentos aplicáveis às atividades seguidas pelas suas unidades orgânicas, são os seguintes:

1. Respeitar e promover ativamente os princípios e valores mencionados no artigo anterior;
2. Respeitar e promover a dignidade e boa imagem do ISSSP, através da sua conduta ética e cívica, onde quer que se encontrem;
3. Promover o interesse público, de forma responsável, no desempenho das suas funções contribuindo para a promoção e a divulgação de informação sobre a Instituição;
4. Proteger os interesses do ISSSP, gerindo corretamente os recursos humanos e materiais postos à sua disposição e garantir a maior qualidade dos serviços prestados;
5. Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade e do público em geral, de forma civilizada e prestar auxílio e assistência (sempre que possível);
6. Promover um ambiente de respeito mútuo, a convivência saudável entre todos os membros da comunidade e do público em geral, de forma que não se pratiquem atos que certifiquem qualquer tipo de assédio, de discriminação, independentemente da sua natureza;
7. Não consumir em excesso bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam afetar o normal desempenho, nem diligenciar o tráfico ou facilitar o acesso e/ou consumo de substâncias ilícitas;
8. Não transportar nem usar armas e/ou outros instrumentos de defesa pessoal, aquando da sua atividade enquanto membro da instituição;
9. Preservar a autenticidade, integridade e confidencialidade de documentos de natureza administrativa, cumprindo o enquadramento legal e ético da confidencialidade de dados, a que tenham acesso no exercício das suas funções e guardar sigilo profissional;
10. Participar com empenho nos órgãos para que forem eleitos ou nomeados;



11. Participar com rigor e sentido de responsabilidade, nos processos de avaliação interna e externa de projetos de ensino e outras atividades;
12. Zelar pela conservação e higiene das instalações, equipamentos e demais espaços independentemente da sua utilização;
13. Participar em ações e decisões, com imparcialidade e isenção, abstendo-se de qualquer conflito real ou potencial, entre os interesses individuais e profissionais e com a Instituição;
14. Cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta.

CAPÍTULO II

NORMAS DE BOA CONDUTA DOS DOCENTES, DOS INVESTIGADORES E DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 5º

Boa conduta em atividades de ensino e de aprendizagem

O pessoal docente deve zelar pelo bom funcionamento das atividades de ensino e respeitar as boas práticas pedagógicas, nomeadamente:

1. A promoção de um ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de ensino e, de um comportamento cívico e íntegro dos estudantes;
2. O desenvolvimento da atividade letiva melhorando continuamente os métodos pedagógicos, e fomentar um relacionamento sadio de confiança e de cooperação, buscando a excelência do ensino;
3. A assiduidade e pontualidade no cumprimento das atividades, incluindo o atendimento aos estudantes, e o respeito pelas datas e prazos no cumprimento dos deveres administrativos;
4. A atualização e a qualidade dos conteúdos pedagógicos disponibilizados aos estudantes bem como a acreditação rigorosa das fontes e dos materiais pedagógicos utilizados nas atividades letivas e a adoção de métodos de avaliação que sejam justos e claros, procedendo à sua fundamentação sempre que a Lei ou os Regulamentos o exigiam;
5. O tratamento dos estudantes de modo imparcial e justo, sem qualquer tipo de discriminação bem como o respeito e o tratamento correto e leal de (e com) todos os membros da comunidade;
6. O empenho na formação dos estudantes, nomeadamente no que respeita à orientação de Código Ético de Conduta do ISSSP.



Artigo 6º

Deveres específicos dos docentes e dos investigadores

São deveres específicos dos docentes e dos investigadores, incluindo bolseiros e outros colaboradores de investigação mesmo que em mobilidade:

1. Respeitar e promover ativamente os princípios, as boas práticas e procedimentos definidos no Código Europeu de Conduta para a Integridade na Investigação;
2. Promover o conhecimento verdadeiro e a sua transmissão de modo socialmente útil;
3. Abster-se de adotar condutas impróprias, nomeadamente:
 - a) A prática de plágio e a apropriação de criações intelectuais de outrem, protegidas pelas regras da propriedade intelectual, sem consentimento legal;
 - b) A fabricação de resultados e a distorção intencional de resultados para privilegiar uma dada linha de orientação do trabalho ou para satisfazer interesses alheios à verdade científica;
 - c) A utilização ou publicitação de informações curriculares falsas ou incorretas e a ocultação das fontes do conhecimento;
 - d) O desprezo ou a ignorância de contributos precedentes na área temática em causa bem como a deturpação do pensamento ou de conteúdos alheios;
 - e) A apropriação de conhecimentos alheios, nomeadamente de investigadores dependentes ou docentes mais novos, sem relevar o seu contributo;
 - f) A chantagem ou pressão sobre outros com vista a obter deles conhecimento ou auxílio na sua produção;
 - g) A participação em júris de concursos de recrutamento e promoção em carreiras académicas e profissionais ou de apreciação de candidaturas a financiamento em que se verifiquem potenciais conflitos de interesse.
4. Assegurar o cumprimento das boas práticas éticas em todas as atividades de investigação e garantir que toda a investigação se realiza em conformidade com as normas e protocolos de segurança de pessoas, animais e bens;
5. Gerir com transparência e sobriedade os fundos obtidos das entidades financiadoras, de modo a assegurar o sucesso do projeto no prazo previsto;



6. Promover e participar, sempre que possível, em ações de extensão e interação com a sociedade, incluindo a prestação de serviços à comunidade, dentro dos valores e princípios acima definidos;
7. Participar em ações de promoção e divulgação da ciência, da cultura, da educação e dos valores de cidadania;
8. Assumir plenamente o princípio da sua responsabilidade social, nomeadamente o impacto das suas atividades docentes e de investigação;
9. Desenvolver as suas atividades académicas com integridade, competência, rigor e sentido de responsabilidade, mantendo o respeito, lealdade e boa-fé no relacionamento com os outros membros da comunidade académica e o público em geral;
10. Promover a formação e o desenvolvimento pessoal e profissional dos estudantes, orientando adequadamente as suas teses, dissertações e outros trabalhos, e a pesquisa de investigadores que desenvolvam projetos sob sua orientação ou supervisão, e cultivando entre

Artigo 7º

Deveres específicos do pessoal não docente

São deveres específicos do pessoal não docente:

1. Promover as boas práticas profissionais e a adoção de atitudes proativas que visem uma maior eficiência quer do trabalho individual quer do trabalho coletivo;
2. Assegurar o funcionamento regular dos serviços e responder com diligência, disponibilidade e eficácia às solicitações e necessidades;
3. Ser assíduo e pontual no cumprimento das suas atividades, e respeitar as datas e prazos no cumprimento dos seus deveres;
4. Manter a reserva e discrição sobre as suas atividades e guardar sigilo profissional sobre todos os factos e elementos de que tenham conhecimento, quando tal seja exigido ou apropriado.

Artigo 8º

Normas de boa conduta em atividades de avaliação

No âmbito de júris de concursos de acesso a ciclos de estudos, de recrutamento do pessoal docente, dos investigadores e do pessoal não-docente, bem como em processos de avaliação de desempenho, de projetos ou de artigos científicos, devem:



1. Atuar com isenção e imparcialidade respeitando o primado do mérito e da igualdade de oportunidades de todos os candidatos, sem qualquer tipo de discriminação, de dependência ou subordinação;
2. Abster-se de participar, sem motivo justificado, em júris que apreciem candidatos em áreas científicas que sejam afastadas da sua especialidade ou sobre as quais não tenham conhecimento relevante, quando este for exigível;
3. Abster-se de participar em processos de avaliação e ordenação de candidaturas sempre que se verifiquem potenciais conflitos de interesses;
4. Manter a confidencialidade da informação a que tiverem acesso durante qualquer avaliação, e não a utilizar para quaisquer outros fins.

CAPÍTULO III

NORMAS DE BOA CONDUTA DOS ESTUDANTES

Artigo 9º

Deveres específicos dos estudantes

Compete a cada estudante o respeito pela honestidade intelectual, assente nos mais elevados padrões de integridade e de responsabilidade, pelo que constituem deveres dos mesmos:

1. Manter-se informado das normas relativas ao exercício da atividade académica, especificamente no que diz respeito aos regulamentos internos e cumprir os deveres expressos, enquanto estudante do ISSSP;
2. Ser disciplinado e orientar o seu comportamento no sentido da cooperação em todas as atividades académicas;
3. Respeitar e ser leal com todos os membros da comunidade, nomeadamente, pessoal docente, e não docente, investigadores, estudantes e demais membros da comunidade académica;
4. Cumprir e contribuir para uma convivência harmoniosa, para a integração de todos na comunidade académica, de forma a respeitar a individualidade, a diferença, a integridade física, moral, psicológica e intelectual, no interior ou exterior das instalações;
5. Permanecer informado sobre as normas de funcionamento e segurança das instalações, de forma a manter a sua preservação, não danificar espaços de lazer ou sociais, assim como equipamentos destinados ao ensino ou à investigação;
6. Participar em órgãos da Instituição, através de eleição ou nomeação para o mesmo e exercer o direito de participação ativa nesses mesmos órgãos;



7. Manter o respeito pelo bom nome e reputação da instituição.

Artigo 10º

Boa conduta em atividades letivas

No âmbito das atividades letivas devem os estudantes assumir como boas condutas:

1. Ser assíduo, pontual no exercício das suas funções e manter o civismo nas atividades letivas/académicas;
2. Ser disciplinado e abster-se de qualquer tipo de incidentes que perturbem o ambiente de ensino ou de investigação;
3. Privar-se de captar imagens ou som, durante as atividades letivas, de forma não autorizada;
4. Participar de forma ativa, responsável e rigorosa nos inquéritos pedagógicos ou outros sobre ensino;
5. Não utilizar de forma indevida equipamento eletrónicos em sala de aula.

Artigo 11º

Boa conduta em processos de avaliação de conhecimento

No âmbito dos processos de avaliação de conhecimentos, devem os estudantes assumir boas condutas como:

1. Ser assíduo e pontual no cumprimento de provas académicas e no seu decorrer, de forma a não perturbar o bom decurso das mesmas;
2. Abster-se de violar os procedimentos que protegem a integridade do processo de avaliação de conhecimentos e procedimentos adotados nesse mesmo processo;
3. Abster-se de utilizar cábulas, notas, cópias ou outros elementos não autorizados, bem como a utilização de meios tecnológicos de forma não autorizada, em proveito próprio para facilitar o acesso a informação privilegiada em provas de avaliação;
4. Não prestar e/ou não receber apoio de outras pessoas presentes em ambiente de prova de avaliação ou fora dela;
5. Assinar, com o nome de outra pessoa, em testes, exames ou trabalhos sujeitos a avaliação, ou pedir ou aceitar que o façam por si;



6. Obter indevidamente, antes de uma prova de avaliação, formulários, enunciados ou outros elementos não autorizados e auxiliares da mesma;
7. Destruir ou alterar trabalhos de outrem;
8. Recusar as práticas ilícitas como a apresentação de trabalhos, relatórios, teses, projetos ou outro(s) tipo(s) de trabalho académico plagiado, falsificado, ou a omissão voluntária e seletiva de resultados indesejáveis, ou outras práticas que envolvam violações dos direitos de propriedade intelectual e de autor, nomeadamente:
 - a) Utilizar ideias, afirmações, dados, imagens ou ilustrações de outros autores, sem citar e creditar devidamente as respetivas fontes e obter autorização para a sua reprodução quando necessário;
 - b) Utilizar de modo incorreto ideias ou paráfrases do trabalho de outrem, quer pela sua extensão ou repetição abusiva de palavras e conteúdos, quer pela ausência de uma correta citação ou da identificação dos seus autores;
 - c) Submeter trabalho supostamente pessoal e original, elaborado total ou parcialmente por outrem, sem o respeito pelas normas de citação e referência bibliográfica de identificação do autor ou autores ou de outras fontes utilizadas;
 - d) Apresentar como sendo trabalho original um trabalho que já tenha sido apresentado ou publicado pelo autor noutra ocasião, sem do facto dar conhecimento explícito.
9. Garantir a transparência do processo de avaliação, abstendo-se de práticas e procedimentos perturbadores do funcionamento do mesmo.

Artigo 12º

Declaração de honra

1. Todos os trabalhos de âmbito académico devem incluir uma declaração de honra, assinada por todos os autores a declarar a autoria do mesmo;
2. Assinar uma declaração de honra que ateste o conhecimento da existência de normas, de regulamentos e do código de conduta, em cada ano letivo, de forma a comprometer o respeito pelo cumprimento dos mesmos.

CAPÍTULO IV

VIOLAÇÃO AO CÓDIGO ÉTICO DE CONDUTA ACADÉMICA



Artigo 13.º

Violação ao Código Ético de Conduta Académica

A violação ao Código Ético de Conduta Académica poderá consubstanciar a violação de deveres a que os membros da comunidade académica do ISSSP estão, nos termos legais e regulamentares, adstritos. Nos termos da legislação vigente e da regulamentação aplicável no ISSSP, essa violação poderá ter implicações disciplinares.

ISSSP, 21 de Abril de 2023

*Aprovado em
reunião de comissão
21/04/2023*

